



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 36 /2018

Em 06 de junho de 2018.

*Dispõe sobre a proibição de "BLITZ DO IPVA" no âmbito do Município de Teixeira de Freitas-Ba.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Não haverá recolhimento e apreensão de veículos no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, pela identificação do não pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.


Parágrafo único – A administração pública municipal não poderá exercer o Poder de Polícia, através da autoridade de trânsito municipal, com finalidade de efetuar recolhimento, retenção ou apreensão de veículos pela identificação do não pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de junho de 2018.

  
Joris Bento Xavier  
Vereador

  
Marcos Gusmão Pontes Belitardo  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 06/06/2018  
das 11:57hs  




# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS


## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Em consonância ao princípio da vedação ao confisco, com previsão em nossa Constituição Federal, que determina que não haverá cobrança de tributo, que venha acarretar apreensão ou perda do patrimônio do contribuinte.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de junho de 2018.

  
Joris Bento Xavier  
Vereador

  
Marcos Gusmão Pontes Belitardo  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 37 /2018

Em 07 de Junho 2018.

**ESTABELECE NORMAS PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL PELAS EQUIPES DE SOCORRO E DE REMOÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU QUANTO A REMOÇÃO DOS PACIENTES PARA OS HOSPITAIS PRIVADOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Esta Lei regulamenta o atendimento emergencial pelas equipes de socorro de remoção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

**Art.2º** - As pessoas socorridas nos casos do artigo 1º desta Lei terão a opção de serem removidas aos Hospitais Privados de Teixeira de Freitas, devendo este ato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

**§1º** - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção.

**§2º** - Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou representante legal poderá fazer a opção.

**Art. 3º** - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei caberá a equipe de atendimento emergencial avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a proximidade do Hospital escolhido e a gravidade do caso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Junho de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 08/06/2018

08:00hs



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Um grande número de pessoas que são levadas para os Hospitais Públicos dispõem de Plano Privado de Saúde e poderiam ser atendidas em Hospitais Privados, o que contribuiria para amenizar a questão da superlotação dos serviços públicos de emergência e do HMTF.

É de suma importância garantir que as pessoas removidas para o HMTF pelas equipes do SAMU possam ter a opção de serem levadas para os Hospitais Particulares, ainda ressalta-se que a em tela proposição não fere a hierarquização do Sistema único de Saúde, vez que o artigo 3º do Projeto possibilita que o profissional socorrista analise a urgência que o caso requer, estado físico do paciente e a distância a ser percorrida até a unidade hospitalar e, após análise, decida se o paciente deve ser conduzido para a rede pública ou não.

A essência do Projeto é reduzir a quantidade de pessoas direcionadas à Rede Pública, quando pequenos socorros podem ser encaminhados para a Rede Privada, principalmente porque muitos destes pacientes possuem plano de saúde, com a aprovação do Projeto o município poderia priorizar o atendimento das pessoas que não dispõem de planos de saúde e até mesmo proporcionar a eles uma qualidade melhor no atendimento.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Certo do apoio dos nobres Edis, para a aprovação deste projeto.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Junho de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39 /2018

Em 11 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 12/06/2018  
Assinatura: [assinatura] às 11:20hs

*"Dispõe sobre a **Instalação de Semáforos à frente de hospitais e escolas no Município de Teixeira de Freitas, com equipamentos que possuam sinais sonoros suaves, intermitentes e sem estridência, bem como, instalação de sinalização horizontal e vertical**".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal instalar semáforos com equipamentos que possuam sinais sonoros suaves, intermitentes e sem estridências, à frente de hospitais e escolas no Município de Teixeira de Freitas, bem como, instalação de sinalização horizontal e vertical.

Parágrafo Único – A disponibilidade desse recurso tecnológico que será implementado no âmbito desse município, é prioridade, em razão da efetivação dos direitos a acessibilidade em todos os ambientes e serviços, habilitação e reabilitação, garantindo bem-estar social e qualidade das pessoas com deficiência.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de junho de 2018.

*[Assinatura]*  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia  
Fone: (73) 3011-5460 - Fax: (73) 3291-5460

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) - [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem, por finalidade, a locomoção e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção,

Grande parte dessas pessoas tem muitas dificuldades de locomoção, e precisam de atenção maior para reduzir esses problemas, através de projetos que facilite seu trajeto do dia a dia e ainda possibilitam uma independência. Por isso, faz-se necessário também proporcionar a esses cidadãos usufruir de vias corretamente sinalizadas. A presente medida visa beneficiar a todos com a **instalação de semáforos, com equipamentos que possuam sinais sonoros suaves intermitentes e sem estridências**, considerando que há um número significativo de deficientes, e demais pessoas que podem desfrutar desse serviço, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto 11 de junho de 2018

  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador